



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**

A Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de laboratório para confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 034/2026.

ENDEREÇO: Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 26/03/2026 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2026.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com, ou pelos telefones 77-3447-2114

1.1.0 prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2 Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2.DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Conforme exigência do Termo de Referência no item 3.4

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros das 7h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou pela ferramenta "e-mail", disponível no endereço setor.licitacao.pmc@gmail.com.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



6.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Cordeiros.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementarará sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Cordeiros firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Cordeiros, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I - Termo de Referência.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Cordeiros, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Cordeiros poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCRENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



DESCRENCIAMENTO.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de Cordeiros não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de Cordeiros/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- I - Anexo 1 - Termo de referência;
- II - Anexo 2 - Requerimento de Credenciamento;
- III - Anexo 3 - Declarações diversas;
- IV - Anexo 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;
- V - Anexo 5 - Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Cordeiros /Ba, 26 de março de 2026.

Fundo Municipal de Saúde
Elizete Pereira da Silva



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros/BA, no âmbito da rede pública municipal de saúde, especialmente no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, sendo passível de contratação mediante procedimento de credenciamento, conforme art. 79, inciso I, da referida norma.

Os serviços a serem contratados compreendem a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, incluindo todas as etapas necessárias à sua produção, tais como: moldagem (quando necessário), confecção, ajustes, reembasamentos, reparos e entrega final ao paciente, observando rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos pela odontologia, bem como as normas sanitárias vigentes. As próteses deverão apresentar qualidade, durabilidade, biocompatibilidade, segurança e conforto ao paciente, sendo confeccionadas com materiais certificados e adequados ao uso odontológico, garantindo funcionalidade mastigatória, estética e adaptação anatômica.

Para fins de planejamento, estima-se a contratação dos seguintes quantitativos mensais, podendo variar conforme a demanda da rede municipal de saúde:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Total Maxilar, Parcial Mandibular Removível, Parcial Maxilar Removível e Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	600	Protese

Os quantitativos acima são estimativos, não gerando obrigatoriedade de contratação integral, sendo a execução condicionada à efetiva demanda da Administração.

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. A execução dos serviços será contínua, com entregas realizadas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega das próteses, contados a partir do envio da moldagem ou solicitação formal.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, atendendo às unidades de saúde vinculadas ao município, incluindo:

- Unidade Básica de Saúde (UBS) da sede municipal
- Unidades de Saúde da zona rural

As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ou em local previamente definido, garantindo logística adequada e integridade dos produtos.

O recebimento do objeto se dará em duas etapas:

O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega da prótese, mediante verificação inicial quanto à conformidade com a solicitação, integridade do material e apresentação adequada.

O recebimento definitivo será realizado após a instalação e avaliação pelo profissional odontólogo responsável, que atestará a adequação funcional, estética e anatômica da prótese, podendo solicitar ajustes ou substituições, caso necessário, sem ônus adicional para a Administração.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



O modelo de execução do objeto será baseado em demanda programada e contínua, mediante encaminhamento de pacientes pela rede municipal de saúde, com controle por meio de autorizações formais, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, garantindo rastreabilidade, controle e eficiência na prestação dos serviços.

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para as próteses confeccionadas, assegurando a realização de ajustes, reparos ou substituições em caso de defeitos de fabricação, inadequação ou falhas técnicas, sem custos adicionais. Deverá, ainda, manter suporte técnico contínuo, com disponibilidade para atendimento às demandas da Administração dentro dos prazos estabelecidos.

Como requisito adicional, a empresa deverá possuir regularidade junto aos órgãos competentes, incluindo vigilância sanitária, e dispor de estrutura técnica compatível com o objeto, com profissionais qualificados, equipamentos adequados e cumprimento das normas de biossegurança.

A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e qualidade, garantindo à Administração Pública a obtenção de serviços adequados às necessidades da população e alinhados ao interesse público.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) previamente elaborado, o qual demonstrou, de forma clara e objetiva, a necessidade da Administração Pública Municipal em promover ações que garantam a ampliação e a qualificação dos serviços de saúde bucal ofertados à população.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de laboratório na confecção de próteses dentárias está diretamente relacionada ao atendimento das demandas reprimidas da rede municipal de saúde, especialmente no que se refere à reabilitação oral de pacientes que necessitam de próteses totais e parciais. Trata-se de medida que visa assegurar o acesso integral à saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), sobretudo os da universalidade, integralidade e equidade.

A relevância da contratação também se evidencia diante da necessidade de cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 1.924/2023, que dispõe sobre o financiamento e a ampliação das ações de saúde bucal, incluindo a oferta de próteses dentárias no âmbito da atenção primária, reforçando a importância da reabilitação oral como componente essencial da política pública de saúde.

Sob a ótica do interesse público, a solução proposta contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo não apenas benefícios funcionais, como a recuperação da capacidade mastigatória e fonética, mas também impactos positivos na autoestima e inclusão social dos usuários atendidos. Ademais, a disponibilização regular e eficiente desses serviços reduz a demanda reprimida, evita agravamentos de quadros clínicos e fortalece a resolutividade da atenção básica.

O ETP evidenciou que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para a confecção de próteses dentárias em escala adequada, tornando necessária a contratação de terceiros especializados, com capacidade técnica e operacional para atender à demanda existente com qualidade, segurança e tempestividade.

A solução como um todo foi concebida considerando o ciclo de vida do objeto, compreendendo as etapas de solicitação, moldagem (quando aplicável), confecção, ajustes, entrega, acompanhamento e eventual manutenção das próteses. Tal abordagem assegura que o serviço não se limite à simples entrega do produto final, mas contemple todo o processo necessário para garantir a efetividade do tratamento odontológico.

A adoção do modelo de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I,



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada à natureza da contratação, por permitir a formação de uma rede de prestadores aptos a atender à demanda de forma contínua, ampliando a capacidade de atendimento e promovendo maior eficiência na execução dos serviços, sem prejuízo da economicidade.

Adicionalmente, a solução proposta está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo que a Administração disponha de meios adequados para atender às necessidades da população de forma regular e com qualidade, evitando descontinuidade na prestação dos serviços de saúde bucal.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se não apenas necessária, mas essencial para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, estando plenamente justificada sob os aspectos técnico, legal e de interesse público, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo administrativo.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A contratação pretendida exige que os serviços a serem prestados atendam a requisitos técnicos e operacionais mínimos, de modo a assegurar a qualidade, segurança e eficiência na confecção das próteses dentárias destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Cordeiros/BA.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, devidamente estruturada, com capacidade técnica comprovada para a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, observando padrões mínimos de desempenho, qualidade e durabilidade. As próteses deverão ser confeccionadas com materiais odontológicos certificados, biocompatíveis e adequados ao uso humano, garantindo conforto, resistência, funcionalidade mastigatória e estética, em conformidade com as boas práticas laboratoriais.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como demais legislações correlatas à área da saúde e biossegurança. A empresa contratada deverá possuir licença sanitária vigente, emitida pelo órgão competente, além de cumprir as normas técnicas relacionadas à manipulação de materiais odontológicos e controle de qualidade.

No que se refere aos requisitos operacionais, a contratada deverá dispor de infraestrutura adequada, incluindo laboratório equipado, equipe técnica qualificada e processos organizacionais que garantam o cumprimento dos prazos estabelecidos, a rastreabilidade dos serviços prestados e a padronização dos produtos entregues. Deverá, ainda, assegurar suporte técnico contínuo para realização de ajustes, correções e manutenções, quando necessário.

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de remuneração o menor preço por item, previamente definido pela Administração. Nesse modelo, todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital serão credenciados, permitindo a formação de um cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços.

Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar, no mínimo:

A regularidade jurídica, mediante apresentação de atos constitutivos devidamente registrados, conforme a natureza jurídica da empresa;

A regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Justiça do Trabalho;

A regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária, mediante apresentação de licença sanitária válida para funcionamento do laboratório de prótese dentária;

A inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Quanto à qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços semelhantes. Poderá ser exigida, ainda, a indicação de responsável técnico habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, quando aplicável.

A qualificação operacional deverá demonstrar que a empresa possui estrutura adequada para execução dos serviços, incluindo equipamentos, insumos e equipe técnica suficiente para atender à demanda estimada pela Administração, garantindo a continuidade, qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

Os critérios estabelecidos visam assegurar a seleção de prestadores qualificados, aptos a atender às necessidades do Município com eficiência, qualidade e segurança, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

Documentação de habilitação

Para participação no certame, os licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital, observando-se, no mínimo:

3.4.1. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

3.4.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.4.2.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

3.4.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.3.1 - O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

3.4.4 - HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.4.1 - O(s) Atestado(s) devem contemplar a capacidade operacional para execução dos serviços clínicos odontológicos e laboratoriais para confecção de próteses odontológicas e dispositivos removíveis em formato convencional e confecção 3D, acompanhado de cópia de nota fiscal ou documento equivalente que comprove a execução dos serviços

3.4.4.2 - Comprovação de registro ou inscrição do Laboratório de Prótese Dentária junto ao Conselho Regional de Odontologia de sua Jurisdição, em nome da pessoa jurídica, contendo a indicação do profissional responsável técnico, regularmente habilitado como Técnico em Prótese Dentária

3.4.4.3 - Declaração contendo a descrição da estrutura física, dos equipamentos e da equipe técnica disponíveis para a execução do objeto, acompanhada da documentação comprobatória mínima a seguir especificada:

- a) Relação de equipamentos, com especificação técnica e quantidade, compatíveis com o escopo dos serviços a serem prestados para as próteses convencionais;
- b) Relação dos equipamentos digitais disponíveis para confecção de próteses em formato 3D;
- c) Comprovação de vínculo entre os profissionais indicados e a licitante, por meio de cópia de um dos seguintes documentos:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Contrato Social da empresa (quando aplicável);
 - Contrato de prestação de serviços;
 - Contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
 - Termo de compromisso firmado pelo profissional, assumindo integrar a equipe técnica da empresa em caso de homologação do credenciamento



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



c) Cópia do diploma ou do registro profissional no Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CRO/BA dos seguintes profissionais:

- Cirurgião-Dentista, especialista em Prótese Dentária;
- Técnico em Prótese Dentária (TPD).

3.4.4.4 - Alvará Sanitário expedido pela autoridade de vigilância sanitária competente, referente à sede da empresa, devidamente válido e atualizado.

Essa estrutura garante que apenas fornecedores tecnicamente aptos, legalmente regulares e economicamente capazes participem do certame, assegurando à Administração Pública a contratação de serviços médicos com qualidade, segurança e conformidade legal.

4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência serão realizadas em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, com vistas ao atendimento integral das condições pactuadas e à observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A Administração designará formalmente gestor e fiscal do contrato, preferencialmente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao gestor a coordenação geral da execução contratual e ao fiscal o acompanhamento técnico-operacional dos serviços prestados. Poderá ser designado, ainda, fiscal técnico com formação na área odontológica, responsável por avaliar a qualidade das próteses e a conformidade dos serviços executados.

Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições: coordenar a execução contratual; controlar prazos; autorizar demandas; analisar relatórios; e adotar providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato. Ao fiscal do contrato caberá: acompanhar a execução dos serviços; verificar a conformidade das próteses entregues; atestar notas fiscais; registrar ocorrências; e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

O acompanhamento da execução ocorrerá de forma contínua, mediante controle das solicitações realizadas, prazos de entrega, qualidade das próteses fornecidas e satisfação dos usuários atendidos. Para tanto, poderão ser utilizados instrumentos como ordens de serviço, relatórios mensais, registros de atendimento e controles internos da Secretaria de Saúde.

Serão adotados como critérios e métricas de avaliação da execução contratual, no mínimo:

- Cumprimento de prazos: entrega das próteses dentro do prazo máximo estabelecido (até 10 dias úteis);
- Qualidade técnica: adequação funcional, estética e anatômica das próteses, conforme avaliação do profissional odontólogo responsável;
- Índice de retrabalho: percentual de próteses que necessitem de ajustes ou substituições por falhas de fabricação;
- Conformidade sanitária: atendimento às normas da vigilância sanitária e boas práticas laboratoriais;
- Regularidade do atendimento: capacidade de atendimento contínuo à demanda da rede municipal de saúde.

O controle de qualidade será realizado por meio da verificação técnica das próteses no momento do recebimento definitivo, incluindo testes de adaptação, funcionalidade e conforto do paciente. Caso sejam identificadas não conformidades, a contratada será notificada para realizar os ajustes necessários, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Em caso de descumprimento contratual, poderão ser adotadas medidas



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



corretivas e sancionatórias, observando-se o devido processo legal, tais como: advertência, aplicação de multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, além de eventual descredenciamento, conforme a gravidade da infração e nos termos da legislação vigente.

A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, garantindo transparência na execução dos serviços e pronta resposta às demandas da Administração. Eventuais falhas ou inconsistências deverão ser corrigidas de forma imediata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

O modelo de gestão adotado visa assegurar que a execução contratual ocorra de forma eficiente, transparente e alinhada aos objetivos da Administração Pública, garantindo a entrega de serviços de qualidade à população e o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A aferição da execução contratual será realizada com base na efetiva prestação dos serviços, considerando a quantidade de próteses dentárias confeccionadas, entregues e devidamente aprovadas pela fiscalização, bem como o atendimento aos padrões de qualidade e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A medição dos serviços ocorrerá de forma mensal, mediante consolidação das ordens de serviço executadas no período, contendo a identificação dos pacientes atendidos (resguardadas as normas de sigilo), o tipo de prótese confeccionada, a data de solicitação, a data de entrega e a validação pelo profissional odontólogo responsável.

Serão adotados como principais critérios de aferição:

- Quantidade de próteses efetivamente entregues e aceitas;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos para execução;
- Qualidade técnica das próteses, conforme avaliação clínica;
- Ausência de falhas que demandem retrabalho recorrente;
- Atendimento às especificações técnicas e sanitárias exigidas.

A validação do cumprimento contratual será realizada por meio de vistoria técnica e avaliação clínica, no momento do recebimento definitivo, com verificação da adaptação, funcionalidade e conforto das próteses fornecidas. Poderão ser realizados testes práticos e inspeções adicionais, sempre que necessário, para assegurar a conformidade do objeto com as exigências contratuais.

O pagamento será efetuado de forma mensal, por demanda, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Os valores serão apurados com base nos preços unitários previamente definidos e contratados para cada tipo de prótese ou procedimento.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- Nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados no período;
- Relatório detalhado das próteses confeccionadas e entregues;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada, quando exigido pela legislação;
- Documentos que comprovem o recebimento definitivo dos serviços.

Poderão ser aplicadas retenções ou glosas nos pagamentos, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento de prazos estabelecidos;
- Entrega de próteses em desacordo com as especificações técnicas;
- Necessidade de retrabalho decorrente de falhas na execução;



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



- Ausência de documentação comprobatória exigida;
- Inexecução parcial dos serviços contratados.

Nessas situações, o valor correspondente será deduzido do pagamento devido, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O pagamento final de cada período somente será autorizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais relativas àquele ciclo de medição, incluindo a aceitação definitiva dos serviços e a regularidade documental da contratada.

O modelo de medição e pagamento adotado visa garantir que a Administração Pública remunere exclusivamente os serviços efetivamente prestados, com qualidade e dentro dos padrões exigidos, assegurando maior controle, transparência e eficiência na execução contratual.

6 - PREÇOS REFERENCIAIS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de prévia pesquisa de mercado para definição do valor estimado da contratação.

Para fins de composição do valor estimado, considerou-se a demanda mensal prevista no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os preços praticados no mercado para serviços de confecção de próteses dentárias, obtidos por meio de múltiplas fontes de consulta.

A estimativa mensal dos serviços foi estruturada da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Total Maxilar, Parcial Mandibular Removível, Parcial Maxilar Removível e Coronárias / Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	600	Protese	R\$ 225,00	R\$ 135.000,00

Considerando o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação perfaz o montante de: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

A metodologia adotada para a formação dos preços baseou-se na utilização combinada de:

- Pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação de propostas comerciais;
- Consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Levantamento de preços praticados em contratações anteriores do próprio Município, quando disponíveis;
- Análise de bases referenciais e práticas de mercado compatíveis com o objeto contratado.

A definição dos valores levou em consideração não apenas os custos diretos de produção das próteses, mas também os custos indiretos envolvidos, tais como insumos laboratoriais, mão de obra especializada, encargos sociais, tributos, logística e margem operacional, assegurando que os preços estimados sejam exequíveis e compatíveis com o mercado.

A documentação que embasa a presente estimativa encontra-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo, incluindo cotações de preços, relatórios de pesquisa de mercado, extratos de contratações similares e demais elementos comprobatórios, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com as exigências legais.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



Ressalta-se que os valores apresentados constituem estimativa para fins de planejamento, podendo variar conforme a demanda efetiva da Administração, não implicando obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, especialmente considerando a natureza do procedimento de credenciamento.

A adoção de preços referenciais adequados visa garantir a seleção de propostas compatíveis com o mercado, evitando tanto a contratação por valores inexequíveis quanto a ocorrência de sobrepreço, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

A presente contratação encontra respaldo na disponibilidade orçamentária do Município de Cordeiros/BA, estando devidamente prevista no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com os instrumentos de planejamento público e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto são oriundos de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser complementados por transferências constitucionais e legais vinculadas à área da saúde, inclusive recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme programas e ações de financiamento da atenção básica e saúde bucal.

A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde
- Programa/Atividade: Manutenção das Ações de Saúde Bucal / Atenção Básica
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: Recursos próprios e/ou transferências do SUS

A classificação orçamentária acima poderá ser ajustada pelo setor contábil competente, conforme a estrutura vigente do orçamento municipal, mantendo-se, contudo, a vinculação à função saúde e às ações de assistência odontológica.

No que se refere à compatibilidade com o planejamento, registra-se que a presente contratação está alinhada com as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estando em consonância com as políticas públicas voltadas à promoção da saúde e ampliação do acesso aos serviços odontológicos.

Quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA), caso não tenha sido formalmente instituído ou consolidado à época da elaboração deste Termo de Referência, justifica-se a contratação pela necessidade contínua e essencial do serviço público de saúde, não sendo tal ausência impeditiva à realização do procedimento, desde que observadas as demais exigências legais.

Havendo necessidade de reforço orçamentário ao longo da execução contratual, fica prevista a possibilidade de suplementação de dotação, nos termos da legislação vigente, especialmente em razão de eventual aumento da demanda pelos serviços ou ampliação das ações de saúde bucal no município. Tal medida será devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, observando-se os limites legais e a disponibilidade financeira.

A Administração Pública assegura, assim, que a contratação pretendida possui cobertura orçamentária suficiente para sua execução, garantindo o equilíbrio entre planejamento, execução e responsabilidade fiscal, em conformidade com os princípios que regem a gestão dos recursos públicos.

Cordeiros - Bahia, 25 de fevereiro de 2026

Elizete Pereira da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



**ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMPONENTE	() Pessoa Física	CPF	
	() Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CREDCIAMENTO COM FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: xxxxxxxxxxxxxxxx			
<p>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de Cordeiros /BA como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO para o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, publicado pelo Município de Cordeiros, declarando sob as penas da lei que:</p> <p>a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;</p> <p>b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;</p> <p>c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;</p> <p>d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;</p> <p>e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;</p> <p>f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;</p> <p>g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;</p> <p>h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.</p>			
Local /Data		Recebido	
		Data	Hora



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



ANEXO III -DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL: 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2026

MODALIDADE: Credenciamento

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de laboratório para confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I - Termo de Referência;

Local _____ de _____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Elizete Pereira Da Silva, CPF Nº 012.XXX.XXX-40, RG Nº 11.XXX.XXX-28 SSP-BA, residente no município de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o profissional **XXXXXX**, residente na XXXXXXX no município de XXXXX - Bahia CEP XXXXXX, portador Carteira de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx Órgão Expedidor xxx/BA e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, neste termo denominada **CONTRATADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de Credenciamento n.º 006/2026 para Credenciamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de laboratório para confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º xxx/2025**, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de laboratório para confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente ajuste decorre do credenciamento público realizado pelo Município, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o art. 74, IV, da mesma lei, assegurando isonomia entre os interessados e viabilizando a contratação de múltiplos prestadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato em estrita observância às disposições deste instrumento, do Termo de Referência, do edital de credenciamento e da Lei nº 14.133/2021, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, regularidade e segurança dos serviços prestados.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1 Executar os serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, bem como reembasamentos, ajustes e demais procedimentos correlatos, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo padrões adequados de qualidade, funcionalidade, estética e durabilidade.

3.2 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução e entrega das próteses, conforme as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o prazo máximo estipulado no Termo de Referência, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

3.3 Utilizar exclusivamente materiais odontológicos certificados, biocompatíveis e apropriados ao uso humano, observando as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, garantindo a segurança e saúde dos pacientes atendidos.

3.4 Manter, durante toda a execução contratual, estrutura física, técnica e operacional compatível com o objeto contratado, incluindo laboratório devidamente equipado, equipe técnica qualificada e processos que assegurem a



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



qualidade dos serviços prestados.

3.5 Disponibilizar profissional(is) qualificado(s) e responsável(is) técnico(s), quando exigido, garantindo a adequada execução dos serviços e o cumprimento das normas de biossegurança e boas práticas laboratoriais.

3.6 Atender, de forma contínua e eficiente, às demandas encaminhadas pela Administração, assegurando regularidade no atendimento e capacidade operacional suficiente para absorver as solicitações da rede municipal de saúde.

3.7 Realizar, sem ônus adicional para a Administração, todos os ajustes, correções, reembasamentos ou substituições necessárias decorrentes de falhas na execução, vícios de qualidade ou inadequação das próteses, dentro do prazo de garantia estabelecido.

3.8 Assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre as próteses confeccionadas, responsabilizando-se por eventuais defeitos de fabricação ou inadequações técnicas verificadas após a entrega.

3.9 Manter controle e registro adequado dos serviços executados, garantindo a rastreabilidade das próteses confeccionadas, bem como a identificação das ordens de serviço, datas de execução e entrega.

3.10 Permitir e facilitar a atuação da fiscalização do contrato, prestando todas as informações solicitadas, disponibilizando documentos e permitindo o acesso às suas instalações, quando necessário.

3.11 Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive atrasos, indisponibilidade de insumos ou situações excepcionais, propondo medidas para solução do problema.

Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.

3.12 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

3.13 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo insumos, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

3.14 Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público, atuando com diligência, boa-fé e transparência na execução contratual.

3.15 O descumprimento das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a assegurar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, observando as disposições deste instrumento, do Termo de Referência, do edital de credenciamento e da Lei nº 14.133/2021.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de forma adequada, disponibilizando as informações, documentos e orientações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

4.2 Encaminhar, de forma organizada e tempestiva, as solicitações de serviços, incluindo moldagens, registros e demais elementos necessários à confecção das próteses dentárias, por meio de ordens de serviço ou instrumento equivalente.

4.3 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

4.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a qualidade dos serviços prestados, podendo, para tanto, realizar inspeções, solicitar esclarecimentos e adotar medidas corretivas quando necessário.

4.5 Atestar, por meio do fiscal do contrato, a execução dos serviços efetivamente prestados, após verificação da conformidade técnica, funcional e



quantitativa das próteses entregues.

4.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, mediante apresentação da documentação exigida e após o devido atesto da execução dos serviços.

4.7 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo razoável para a correção das falhas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8 Aplicar as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 Manter controle e registro das demandas encaminhadas e dos serviços executados, garantindo a rastreabilidade das informações e o adequado acompanhamento da execução contratual.

4.10 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes à execução do objeto.

4.11 Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento das obrigações assumidas, observando os prazos e condições estabelecidos para pagamento.

4.12 Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, adotando as medidas necessárias nos casos previstos em lei, quando devidamente comprovado o desequilíbrio.

4.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.14 O cumprimento das obrigações ora estabelecidas visa assegurar a adequada execução contratual, garantindo a eficiência, qualidade e continuidade dos serviços prestados à população.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ xxx (xxxx)**, correspondente ao limite máximo de despesas a serem realizadas durante a sua vigência, observada a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

6.2. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á conforme os serviços efetivamente prestados, de acordo com a tabela de preços apresentada no credenciamento e aceita pela Administração, respeitado o valor global definido na cláusula anterior.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL					R\$

6.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente acompanhada da Ordem de Serviço atestada pelo fiscal do contrato.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura somente será aceita se estiver acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, a qual deverá ser mantida durante toda a execução do contrato, em consonância com o art. 92 da Lei nº 14.133/21.

6.5. O pagamento estará condicionado à comprovação de que os serviços foram executados com qualidade, dentro dos prazos fixados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

6.6. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



Administração, incidirão correções e encargos previstos no art. 137, §1º da Lei nº 14.133/21, desde que formalmente requeridos pela CONTRATADA.

6.7. Eventuais acréscimos ou supressões contratuais que impliquem alteração do valor global obedecerão ao disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS;

ELEMENTO DE DESPESA:

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS:

150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE);

160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos OS (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cordeiros /BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item. 8.1.

8.2.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

8.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.2.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.6. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para os quais haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o município de Cordeiros /BA pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;

g) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;

h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Cordeiros /BA;

i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa;



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



j) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades;

8.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de Cordeiros/BA, as demais penalidades serão de competência do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

Parágrafo Terceiro: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto: A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas da Administração Pública Municipal.

I - Gestor do Contrato: servidor designado por portaria, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, interlocução com a CONTRATADA, controle de prazos, registro de ocorrências e encaminhamento de demandas para providências.

II - Fiscal Técnico: servidor ou profissional indicado com competência para verificar a conformidade dos livros entregues com as especificações técnicas e pedagógicas previstas, realizando inspeção física, análise de conteúdo e verificação do acabamento e durabilidade.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



III - Fiscal Administrativo: responsável por verificar aspectos documentais, prazos, conformidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, além de manter atualizados os registros administrativos do contrato.

10.2 - A fiscalização compreende:

- a) Registro formal e circunstanciado de todas as ocorrências relevantes;
- b) Conferência quantitativa e qualitativa dos bens no recebimento provisório e definitivo;
- c) Emissão de relatórios periódicos sobre a execução;
- d) Solicitação de medidas corretivas, caso constatadas não conformidades;
- e) Proposição de aplicação de penalidades, se necessário.

10.3 A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem transfere à Administração quaisquer riscos ou encargos que sejam de sua exclusiva competência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/21, de forma unilateral, amigável, consensual ou judicial, observadas as seguintes disposições:

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, quando verificado:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas;
- b) O cometimento de fraude ou irregularidade grave na execução contratual;
- c) O não cumprimento das determinações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou regulatórias;
- d) A paralisação dos serviços sem justificativa ou autorização prévia da Administração;
- e) A decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.

11.3. A rescisão poderá ser promovida por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, com termo circunstanciado que especifique as condições do distrato e a responsabilidade de cada parte.

11.4. A rescisão judicial será declarada mediante decisão do Poder Judiciário, nos casos em que qualquer das partes provocar o Judiciário para discutir a continuidade ou não da execução contratual.

11.5. A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão do contrato quando:

- a) A CONTRATANTE não cumprir as obrigações financeiras no prazo contratual, após notificação formal e decurso do prazo legal;
- b) O serviço for reiteradamente modificado pela Administração, inviabilizando a execução nos moldes originalmente pactuados;
- c) Houver atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.6. Em todas as hipóteses, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à parte prejudicada, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11.7. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, mediante termo circunstanciado, contendo relatório do fiscal do contrato, parecer jurídico, manifestação da parte contratada (quando for o caso) e decisão final da autoridade competente.

11.8. Ocorrendo a rescisão, poderá a CONTRATANTE:

- a) Retomar imediatamente os serviços, assumindo-os diretamente ou transferindo-os a outro prestador devidamente credenciado;
-) Executar a garantia contratual, se houver;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas na cláusula de Sanções;
- d) Promover a apuração de perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial deste Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Cordeiros.

13.2 - Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Condeúba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiros - Bahia, xxx de xxxx de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizete Pereira Da Silva

CONTRATANTE

XXXXXX

CPF N° xxx.xxx.xxx-xx

CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

CPF n°:

Nome:

CPF n°: